LEI Nº 2.541/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 22.644.512/0001-23, com sede na Rua Tenente Brito Melo, n° 210, Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-070, um lote individualizado não edificado, que servirá de uso exclusivo para construção da sede da 127ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil da Comarca de Campina Verde e Escritórios Compartilhados da CAAMG.

Art. 2° - O Lote que ora se autoriza a doar é de propriedade do Município e se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, livro n° 2, matricula n° 21.692 e ficha 01F.

Art.3° - A presente doação será gravada com cláusula de encargo de efetivamente se edificar uma sede para a 127ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e Escritórios Compartilhados da CAAMG, no lote cuja doção, ora e autorizada.

Parágrafo Único. A donatária disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) meses para início das obras, contados desde o registro da escritura de doação em cartório, após este prazo, em caso de não cumprimento, a presente doação poderá ser revogada, sem direito à retenção por benfeitorias.

Art.4° - Sendo a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAA/MG, órgão da Ordem dos Advogados do Brasil reconhecida como serviço público e sendo a mesma instituição de notório interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art.5° - Fica o lote supramencionado desde já desafetado, passando-se para a categoria de bens disponíveis.

Art. 6° - Atribui-se ao lote objeto desta lei o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 7° - Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de abril de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650
Assinado de forma digital por HELDER PAULO CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.04.24 17:53:55 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, EM 24/04/2025.

JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690
Assinado de forma digital por JOAO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.04.24 17:55:11 -03'00'